

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 48/01

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas.

II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação da criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º As crianças e adolescentes que apresentarem duas avaliações escolares consecutivas com as notas ou conceitos abaixo do exigido, poderão ser afastados temporariamente das atividades práticas, na forma do regulamento do Programa.

§ 2º O participante, durante o período de afastamento, não ficará isento de comparecer em seu horário determinado, devendo ouvir as palestras e receber orientações.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente Lei.

Art. 4º As escolas de Esportes terão como patronos, atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º O Programa Esporte Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos de administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º Visando a implantação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único. Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear Equipe de Coordenação do Programa de Esporte Educação;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades de administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte Educação.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá Edital de chamamento normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Educação, a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como a oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Antonio Carlos Rodrigues

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com nosso Substitutivo aprimorar a proposta original através de sugestões encaminhadas pelo próprio Executivo no sentido de dar maior concretude ao programa que se pretende instalar.

Assim, de acordo com nosso Substitutivo, para a implantação deste Programa, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esporte competirá nomear a equipe de coordenação do Programa de Esporte Educação e assinar, representando a PMSP, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Por fim, autoriza a Secretaria Municipal de Esportes a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como a oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais.

Salientamos que tomamos o cuidado de encampar, com este Substitutivo, as sugestões feitas pelas Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Administração Pública no sentido de exigir comprovação de que as crianças e adolescentes integrantes do Programa estejam efetivamente matriculadas e freqüentando escola de ensino fundamental ou médio. Dessa forma aguardamos o apoio dos nobres Pares no sentido de ver nosso Substitutivo aprovado."